

# Faturamento do setor mineral cresceu 9,1%

» O faturamento do setor mineral brasileiro em 2024 foi de R\$ 270,8 bilhões. O montante representa uma alta de 9,1% na comparação com 2023. Os dados consolidados do último ano integram o balanço que foi apresentado nesta quarta-feira (5) pelo Instituto Brasileiro de Mineração (Ibram), que representa as maiores mineradoras que atuam no país.

De acordo com o diretor-presidente do entidade, Raul Jungmann, o crescimento foi impulsionado pela valorização do dólar e também pelo faturamento com o minério de ferro, que registrou alta de 8,6% na comparação entre 2024 e 2023. O salto ocorreu mesmo em um cenário onde o preço da tonelada no mercado internacional caiu 9%.

“Nós tivemos um aumento em termos de produção do minério ferro e, por conta disso, tivemos também um aumento em termos de faturamento”, disse Jungmann. É a principal commodity do setor. No último ano, o minério de ferro representou 59,4% de todo o faturamento e 68,7% de todas as exportações.

Os dados do Ibram também destacam avanços no faturamento do cobre (25,2%) e do ouro (13,3%). Diferente do que ocorreu com o minério de ferro, a alta envolvendo esses dois minerais foi impulsionada por um crescimento dos preços no mercado internacional. (AB)

# Clima e consumo devem manter preço do café em alta

» O preço do café deve continuar subindo nas próximas semanas, pelo menos até a safra deste ano, que começa a ser colhida por volta de abril ou maio. A afirmação é da Associação Brasileira da Indústria do Café (Abic). A principal causa do aumento nos preços são os eventos climáticos, que influenciam na safra do grão. O aumento do consumo em todo o mundo e a chegada de um novo mercado consumidor global, a China, também influenciam.

Segundo a entidade, esse impacto sobre os preços deve se manter por mais dois ou três meses. Depois, deve vir um momento de arrefecimento no valor do produto, com uma certa estabilização. A queda de preços, no entanto, só deverá acontecer a partir da safra do próximo ano, estima a associação.

O aumento no preço do café vem sendo observado desde novembro do ano passado. E não é um fenômeno apenas no Brasil, que é o principal exportador mundial de café no mundo, representando quase 40% da produção mundial, seguido pelo Vietnã (em torno de 17%) e pela Colômbia.

## SAFRA.

A safra brasileira bateu recordes, mas os anos seguintes foram ruins para a lavoura, influenciando pelo clima. Em 2021, houve uma geadas que dizimou quase 20% da safra de arábica. Em 2022, ela não conseguiu se recuperar – no geral, a safra demora dois anos para que isso ocorra, explicou a Abic.

Já em 2023, a lavoura sofreu os efeitos do El Niño (fenômeno que afeta o clima em todo o planeta), com um período longo de estiagem e altas temperaturas. E,

**RESERVA RAPOSO EMPREENDIMENTOS S.A.** - CNPJ nº 15.688.275/0001-37 - NIRE 35.300.438.400

**em Ações, com Garantias Reais e Fiduciárias, da Reserva Raposo Empreendimentos S.A., em 02.12.2024**

ção em que era parte ou interveniente deixa de ser aplicável, devendo a Nova Parque ser excluída como parte ou interveniente nesses documentos, para todos os fins e efeitos; (b) A Debenturista, representando 100% da Debenture, aprovou (b.1) a extinção dos eventos de pagamento ordinário de Remuneração e de amortização ordinária da Debenture vencidos em 18.12.2024, bem como a alteração do vencimento dos eventos de pagamento ordinário de Remuneração e de amortização ordinária da Debenture vencidos em 18.06.2025 para 16.06.2033, ficando, assim, alterado o vencimento final da Debenture em 18.06.2025 para 16.06.2033, de forma que, na Data de Vencimento da Debenture, deve ser paga a totalidade do saldo devedor do Valor Nominal Unitário Atualizado da Debenture, incluindo a Remuneração e, se for o caso, os encargos moratórios da Debenture acumulados de forma *pro rata temporis* e não pagos até a data do efetivo pagamento, calculado conforme o disposto na Escritura (**bullet payment** da Debenture), mantendo-se as demais condições de pagamento vigentes, incluindo os eventos de pagamento extraordinário de Remuneração e de amortização extraordinária da Debenture, em termos dos respectivos Documentos da Operação; e, conseqüentemente, (b.2) a extinção dos eventos de pagamento ordinário de Remuneração e de amortização ordinária dos CRI vencidos em 20.12.2024, bem como a alteração do vencimento dos eventos de pagamento ordinário de Remuneração e de amortização ordinária dos CRI vencidos em 20.06.2025 para 20.06.2033, ficando, assim, alterado o vencimento final dos CRI de 20.06.2025 para 20.06.2033, de forma que, na Data de Vencimento dos CRI, deve ser paga a totalidade do saldo devedor do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRI, incluindo a Remuneração e, se for o caso, os encargos moratórios dos CRI acumulados de forma *pro rata temporis* e não pagos até a data do efetivo pagamento, calculado conforme o disposto no Termo de Securitização (**bullet payment** dos CRI), mantendo-se as demais condições de pagamento vigentes, incluindo os eventos de pagamento extraordinário de Remuneração e de amortização extraordinária dos CRI, nos termos dos respectivos Documentos da Operação; (c) A concessão de bônus de adimplência de 15% do saldo devedor do Valor Nominal Unitário Atualizado da Debenture e, conseqüentemente, do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRI apurado na data de sua quitação integral, caso a quitação integral da Debenture ocorra até 30.12.2027 ("Data-Limite"), sendo que a quitação de 100% do saldo devedor do Valor Nominal Unitário Atualizado da Debenture realizada até a Data-Limite deve respeitar o disposto nas Cláusulas 5.1 a 5.1.2 (quando aplicável, de acordo com seus termos) e 5.6 da Escritura, **desde que**, para que o referido bônus seja aplicável, não tenha ocorrido a decretação do Vencimento Antecipado até o momento de quitação integral do saldo devedor da Debenture; (d) A inclusão de mecanismo contratual pelo qual (d.1) 10% das distribuições ou dos pagamentos de dividendos, juros sobre capital próprio e outros proventos ou valores, incluindo concessões de mútuos e empréstimos, reduções de capital, quaisquer outras operações societárias e operações de qualquer natureza que impliquem saída de ativos ou recursos fora das atividades exercidas pela entidade conforme seu objeto social, realizados pela Parque Raposo e/ou por qualquer projeto desenvolvido, direta ou indiretamente, pela Emissora e/ou pela Nova Raposo, com exceção do disposto na Escritura, e (d.2) o montante equivalente a 10% do valor de quaisquer parcelas pagas, antecipadamente ou no prazo, do Preço de Aquisição, deduzidos, do valor de referidas parcelas pagas, 100% das distribuições mencionadas no item "(d.1)" retro, desde que 90% das distribuições tenham sido efetivamente utilizados para pagamento ou amortização antecipada da Debenture e, cumulativamente, os outros 10% das mesmas distribuições tenham sido efetivamente destinados ao pagamento das respectivas parcelas do Preço de Aquisição (ou seja, sem duplicidade com o item "(d.1)" acima), sejam integralmente transferidos para a Conta Centralizadora e utilizados para os pagamentos extraordinários da Debenture e, por conseguinte, dos CRI, nos termos dos respectivos Documentos da Operação; (e) A Debenturista, representando 100% da Debenture, aprovou a liberação da Debenture e do imóvel B1, para a realização do Terminal de Ônibus, exigido como uma das Contrapartidas Fase 2 pelo Poder Concedente, desde que, precedentemente à liberação, sejam celebrados o quarto aditivo ao Contrato de Cessão Fiduciária, o Contrato de Escrow Agent Imóveis Hipoteca e Imóvel B1 e o Aditivo ao Contrato de Watchdog Imóveis Hipoteca e Imóvel B1, sendo que, após a celebração de tais documentos e na mesma data, a Debenturista e o Agente Fiduciário emitirão o termo de liberação da Hipoteca incidente sobre o Imóvel B1 e o entregará à Emissora e à Parque Raposo; (f) (f.1) A inclusão, na Cessão Fiduciária, de todos os direitos creditórios oriundos dos ou relacionados aos Imóveis Hipoteca e Imóvel B1, de titularidade da Parque Raposo, o que inclui os direitos creditórios decorrentes da comercialização das unidades autônomas resultantes da incorporação imobiliária a ser realizada nos Imóveis Hipoteca e no Imóvel B1, da alienação, da locação ou de quaisquer formas de disposição ou de exploração dos Imóveis Hipoteca e do Imóvel B1, compreendendo todos e quaisquer créditos líquidos, presentes e futuros, principais e acessórios, detidos e que venham a ser detidos pela Parque Raposo em razão da propriedade ou dos direitos de titularidade da Parque Raposo sobre os Imóveis Hipoteca e o Imóvel B1, bem como todos os recursos financeiros que estejam ou venham a ser depositados nas respectivas contas vinculadas e todos os direitos de titularidade da Parque Raposo sobre essas contas, recursos e direitos creditórios, incluindo suas garantias, se houver, quaisquer acessórios e os investimentos permitidos, bem assim quaisquer ativos em que tais recursos ou direitos creditórios sejam aplicáveis, "Direitos Creditórios Imóveis Hipoteca e Imóvel B1", sendo que determinado percentual dos Direitos Creditórios Imóveis Hipoteca e Imóvel B1 ("Percentual Cash Sweep Imóveis Hipoteca e Imóvel B1") será, semanalmente, transferido das contas vinculadas para a Conta Centralizadora e, mensalmente, destinado aos pagamentos extraordinários da Debenture e, por conseguinte, dos CRI, sob o mecanismo de **cash sweep** previsto no Contrato de Cessão Fiduciária, sem prejuízo do disposto na Escritura e no Contrato de Cessão Fiduciária; (f.2) a assinatura, por todas as suas partes e intervenientes e por duas testemunhas, do novo "Contrato de Prestação de Serviços de Administração de Conta de Depósito", tendo por objeto a administração, pela Miwa & Figureiredo Associados Ltda., CNPJ 26.753.539/0001-05 ("Miwa"), dos recursos dos Direitos Creditórios Imóveis Hipoteca e Imóvel B1 (incluindo o Percentual Cash Sweep Imóveis Hipoteca e Imóvel B1) e para as contas vinculadas, administradas ou movimentadas à única e exclusivamente pelo referido *escrow agent* (ou por outro prestador de serviços de *escrow agent* previamente aprovado pela assembleia de Titulares dos CRI e, conseqüentemente, pela assembleia geral da Debenturista), e destas para a Conta Centralizadora e para a(s) conta(s) de livre movimentação e de titularidade da Parque Raposo, nos termos da respectiva minuta constante no Anexo II à ata da AETCRI 02/12/2024 ("Contrato de Escrow Agent Imóveis Hipoteca e Imóvel B1"); e (f.3) a assinatura, por todas as suas partes e intervenientes e por duas testemunhas, do competente aditivo ao (a) "Proposta/Contrato de Monitoramento Financeiro", tendo por objeto a verificação e o monitoramento, pela CCC Monitoramento Ltda., CNPJ 32.314.623/0001-25 ("CCC"), dos contratos ou documentos e dos recursos ou fluxo de recebíveis dos Direitos Creditórios Imóveis Hipoteca e Imóvel B1 (incluindo o Percentual Cash Sweep Imóveis Hipoteca e Imóvel B1) em todas as contas de titularidade da Parque Raposo, incluindo as contas vinculadas, nos termos da respectiva minuta constante no Anexo II à ata da AETCRI 02/12/2024 ("Aditivo ao Contrato de Watchdog Imóveis Hipoteca e Imóvel B1"); (g) A implementação, na Escritura, de novas disposições para a liberação das Hipotecas sobre os Imóveis Hipoteca (incluindo disposições específicas para a liberação das Hipotecas sobre os últimos cinco Imóveis Hipoteca sem considerar os Imóveis Prêmio), sendo certo que as referidas disposições passam a vigorar a partir da data do sétimo aditamento à Escritura, que consta como Anexo II à ata da AETCRI 02/12/2024, nos termos do item 4.2.3.1 e seguintes da Escritura, revogando-se as disposições anteriormente definidas neste sentido; (h) A implementação, na Escritura, de novas disposições para a liberação das Hipotecas sobre os Imóveis Prêmio (conforme definido na ata da Assembleia Especial de Titulares dos CRI realizada em 4.04.2023) e da Cessão Fiduciária sobre os Direitos Creditórios (conforme definido na ata da Assembleia Especial de Titulares dos CRI realizada em 4.04.2023) e da Cessão Fiduciária sobre os Direitos Creditórios (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária) relativos aos Imóveis Prêmio, sendo certo que as referidas disposições passam a vigorar a partir da data do sétimo aditamento à Escritura, que consta como Anexo II à ata da AETCRI 02/12/2024, nos termos do item 4.2.3.2 e seguintes da Escritura, revogando-se as disposições anteriormente definidas neste sentido; e (i) A celebração, caso aprovadas as matérias das alíneas "a" a "h" da Ordem do Dia, dos aditamentos a determinados Documentos da Operação nos termos das respectivas minutas constantes no Anexo II à ata da AETCRI 02/12/2024 ("Aditamentos"). **Preliminarmente:** Antes das deliberações, o Agente Fiduciário questionou a Emissora e a Debenturista, as quais informaram que existem hipóteses nas quais poderia ser caracterizado conflito de interesses em relação às matérias da Ordem do Dia e demais partes da operação, bem como entre partes relacionadas, conforme definição prevista na Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 94, de 20.05.2022, nos termos do artigo 32 da Resolução da CVM nº 60, de 23.12.2021, conforme alterada, e do artigo 115, § 1º, da Lei nº 6.404/1976, entre outras hipóteses previstas na legislação em vigor e nos Documentos da Operação, conforme aplicável. **Deliberações Aprovadas:** A ratificação da autorização da Assembleia Especial de Titulares dos CRI e, conseqüentemente, da Debenturista, afastando-se a decretação do Vencimento Antecipado, conforme cláusula 5.3 da Escritura, em razão (a.1) da aquisição, pelo José Ricardo, e da alienação, pelo FIP Nova Raposo, de todas as ações de emissão da Nova Raposo, conforme o Contrato de Compra e Venda, e (a.2) da extinção da Nova Parque, sem sucessão, conforme o Ato de Dissolução. Dessa forma, todas as obrigações assumidas pela Nova Parque no âmbito da Emissão foram extintas, de forma que o comprometimento da Nova Parque em quaisquer instrumentos ou aditamentos dos Documentos da Opera-

**CMDH PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS S.A.**  
CNPJ 34.482.639/0001-72 - NIRE 35.300.540.115

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 30 DE SETEMBRO DE 2024**

**1. Data, Hora e Local:** Dia 30 de setembro de 2024, às 09h, na sede da **CMDH Participações Societárias S.A.** ("Companhia" ou a "**CMDH**"), localizada na Avenida Marcos Penteado de Ulião Rodrigues, nº 1119, 16º andar, sala 1612, bairro Tamboré, CEP 06460-040, Barueri/SP. **2. Convocação e Presença:** Dispensadas as formalidades de convocação, nos termos do artigo 124, §4º da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (a "Lei das S.A."), em decorrência da presença da única acionista representando a totalidade do capital social. **3. Mesa:** Presidente – **Fábio Akira Pianowski Kato**, Secretário – **Marcelo Araújo de Castro Pereira**. **4. Ordem do Dia:** Deliberar sobre (I) a incorporação da Companhia pela **Nelogica Sistemas de Software Ltda.**, com sua consequente extinção; e (II) a autorização da administração da Companhia para a prática de todos os atos que se fizerem necessários à formalização das deliberações a serem tomadas. **5. Deliberações:** Instalada a assembleia, após o exame e a discussão das matérias constantes da Ordem do Dia, a única acionista deliberou o que segue: (I) Aprovar, nos termos do artigo 9º, inciso IV, do Estatuto Social, a incorporação da Companhia pela **NELOGICA SISTEMAS DE SOFTWARE LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Carlos Gomes, nº 400, 12º, 13º e 14º andares, bairro Boa Vista, Porto Alegre/RS, CEP 90480-900, inscrita no CNPJ sob nº 05.898.757/0001-68, registrada na Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul (a "**JUCISRS**") sob o NIRE 43205164523 (a "**Nelogica**"), controladora integral da totalidade das ações da Companhia. A incorporação da **CMDH** pela **Nelogica** será realizada em conjunto com a incorporação da **Arembepe Consultoria e Treinamento Ltda.**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 05.038.264/0001-58, com sede na Avenida Doutor Marcos Penteado de Ulião Rodrigues, 1119, 12º e 16º andar, salas 1211, 1612 e 1614, bairro Tamboré, Barueri/SP, CEP 06460-040, registrada na Junta Comercial de São Paulo (a "**JUCESP**") sob o NIRE 35.231265.220 (a "**Arembepe**"), também pela **Nelogica** (a "**Incorporação**"), na qual a Companhia detém a totalidade da participação acionária, sendo controladora direta, e a **Nelogica**, por sua vez, controladora indireta. Consignar que a Incorporação será realizada mediante a transmissão da totalidade do patrimônio líquido da Companhia para a **Nelogica**, resultando na consolidação do patrimônio da **CMDH** com o da **Nelogica**, com a consequente extinção da Companhia e a sucessão universal desta pela **Nelogica**, em todos os seus bens, direitos e obrigações. Em razão da incorporação da Companhia pela **Nelogica**, a sócia única ratifica a cessação da empresa **TATICA AUDITORES E CONSULTORES LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 12.651.123/0004-14, registrada no Conselho Regional de Contabilidade do Estado de São Paulo (o "**CRCS/SP**") sob nº 07.0349020, com sede na Alameda Coelho Neto, nº 40, sala 301, bairro Boa Vista, CEP 90340-340, Porto Alegre/RS, representada por seu sócio administrador **Carlos Alberto dos Santos**, brasileiro, casado, contador, portador da cédula de identidade nº 1041197813, expedida pela SSP/RS, inscrito no CPF sob nº 492.488.980-68 e no CRC/RS sob nº 69.366, residente e domiciliado na Avenida João Wallig, nº 1845, apto. 706, bairro Passo da Areia, CEP 91340-001, Porto Alegre/RS (a "**Empresa Especializada**"), como a empresa especializada responsável pela avaliação do patrimônio líquido da **CMDH** a ser absorvido pela **Nelogica**, na data de 31 de agosto de 2024 (a "**Data-Base**"), e pela elaboração do respectivo Laudo de Avaliação (o "**Laudo de Avaliação**"). Ao contrário, a única acionista aprova o Protocolo e Justificação de Incorporação da Companhia pela **Nelogica** (o "**Protocolo**"), o qual contém as bases para a operação da Incorporação, constante do Anexo I, bem como o Laudo de Avaliação, constante do Anexo II, o qual demonstra que o patrimônio líquido negativo da Companhia a ser absorvido pela **Nelogica** é de R\$ 95.846,69 (noventa e cinco mil, oitocentos e quarenta e seis reais e sessenta e nove centavos), sendo R\$ 24.128,14 (vinte e quatro mil, cento e vinte e oito reais e quatrocentos e sete) de elementos ativos, em 119.974,53 (cento e dezesseis mil, novecentos e setenta e quatro reais e cinquenta e três centavos) de elementos passivos, avaliados na Data-Base. (II) Autorizar a administração da Companhia a praticar todos os atos que se fizerem necessários à formalização das deliberações acima tomadas, inclusive perante os órgãos públicos e terceiros em geral, promovendo a devida extinção da Companhia. **6. Encerramento:** Nada mais havendo a ser tratado e inexistindo qualquer outra manifestação, foi encerrada a presente assembleia e suspenso os trabalhos pelo tempo necessário para a lavratura da presente ata, que lida e acha conforme, foi assinada por todos os presentes. Barueri/SP, 30 de setembro de 2024. **Mesa:** **Fábio Akira Pianowski Kato** - Presidente; **Marcelo Araújo de Castro Pereira** - Secretário **Acionista: Nelogica Sistemas de Software Ltda.**, neste ato representada por seu administrador **Carlos Rafael Boschetti**. **JUCESP** 434.699/24-0 em 06/12/2024 Marina Centurion Dardani - Secretária Geral.

**IBI Brasil Empreendimentos e Participações S.A.**  
CNPJ/MF nº 20.917.749/0001-05

**Comunicado aos Debenturistas da 6ª (Sexta) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quiriográfica, com Garantia Adicional Corporativa, Estimativa Prévía do Valor do Resgate Antecipado das Debentures, em Rito de Registro Automático de Distribuição, da IBI Brasil Empreendimentos e Participações S.A.**

A **IBI Brasil Empreendimentos e Participações S.A.**, sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), em fase operacional, com sede na Cidade de Campinas, Estado de São Paulo, na Rua Antônio Rogê Ferreira, nº 40, CEP 13.092-572, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 20.917.749/0001-05, com seus atos constitutivos devidamente arquivados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35.300.469.127 ("Companhia"), vem, por meio deste, **COMUNICAR** aos titulares das debentures simples, não conversíveis em ações, da espécie quiriográfica, com garantia adicional corporativa, em série única, para distribuição pública, em rito de registro automático de distribuição, da 6ª (sexta) emissão, da Companhia ("**Debentures**" e "**Debenturistas**", respectivamente), nos termos das Cláusulas 8.19 e seguintes do "*Instrumento Particular de Escritura da 6ª (sexta) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quiriográfica, com Garantia Adicional Corporativa, em Série Única, para Distribuição Pública, em Rito de Registro Automático de Distribuição, da IBI Brasil Empreendimentos e Participações S.A.*", celebrado em 02 de março de 2023, entre a Companhia e a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., na qualidade de representante dos Debenturistas ("**Escritura de Emissão**"), irá realizar o resgate antecipado facultativo da totalidade das Debentures, nos termos indicados abaixo ("**Resgate Antecipado Facultativo Total**"): (f) **Data do Resgate Antecipado Facultativo Total:** 19 de fevereiro de 2025; (II) **Quantidade de Debentures que serão resgatadas:** a totalidade das Debentures em circulação no momento da presente comunicação; (III) **Valor do Resgate Antecipado:** o valor a ser pago em relação a cada uma das Debentures objeto do Resgate Antecipado Facultativo será equivalente ao Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido (1) da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização até a data do efetivo pagamento do Resgate Antecipado Facultativo; e (2) dos Encargos Moratórios (conforme abaixo definidos) devidos e não pagos até a data do referido resgate, caso aplicável ("**Valor do Resgate Antecipado**"). (IV) Dito isto, a Companhia informa aos Debenturistas que a estimativa prévia do Valor do Resgate Antecipado das Debentures é de R\$ 22.046.070,23 (doze milhões e vinte e dois mil, quatrocentos e setenta e sete reais e trinta e sete centavos); (V) Os pagamentos relativos ao Resgate Antecipado Facultativo Total das Debentures serão realizados: (i) por meio dos procedimentos adotados pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão - Balcão B3 ("B3"), para as Debentures custodiadas eletronicamente na B3; ou (ii) mediante procedimentos adotados pelo Agente de Liquidação e pelo Agente de Custódia, no caso de Debentures que não estejam custodiadas na B3 e (VI) as Debentures serão canceladas pela B3 e a Companhia se compromete a **COMUNICAR** aos titulares das debentures simples, não conversíveis em ações, os valores do Resgate Antecipado Facultativo Total elencados acima podendo sofrer alterações em razão da variação das taxas médias diárias do DI - Depósito Interfinanceiro de 1 (um) dia, "*over extra-grupo*", expressas na forma percentual ao ano, além de 25 (doze e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 ("**Data DI**"), os termos iniciados em letras maiúsculas e não definidos de outra forma no presente comunicado terão os significados a eles atribuídos na Escritura de Emissão. Campinas, 07 de fevereiro de 2025. **IBI Brasil Empreendimentos e Participações S.A.**

PROC. 1003463-71.2022.8.26.0224 - EDITAL DE CITACÃO - O(A) MM. JUZ(A) DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL DO FORO DA COMARCA DE GUARULHOS ESTADO DO SÃO PAULO NA FORMA DA LEI ETC. FAZ SABER AO(A) DANIEL BARBOSA DE JESUS, que lhe foi proposta uma Ação pelo procedimento comum por parte do Banco Santander Brasil S.A. alegando em síntese que o referido ação foi distribuída em nome de DANIEL BARBOSA DE JESUS, inscrita no CPF nº 91.562.777.638-1, em decorrência de uma transação regular aonde a Requerida beneficiária no valor de R\$ 4.099,99 (quatro mil e noventa e nove reais e noventa e nove centavos). Foi realizado tentativas de citação em face do Requerido, no entanto sem êxito. Encontrando-se a ré em lugar incerto e não sabido, foi determinada a sua CITACÃO, no prazo dezoito dias após EDITAL, para os atos da presente ação proposta e para que, no prazo de 15 (quinze) dias após o decurso do prazo de 18 (dezoito) dias, apresente resposta. Cite-se e intime-se a parte ré para contestar o feito no prazo de 15 (quinze) dias Úteis. A ausência de contestação implicará em presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial. Não sendo a contestação a ação, a ré será considerada responsável caso que será nomeado curador especial. São os presentes edital publicado na forma da lei, NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Guarulhos, aos 26 de novembro de 2024.

Acesse: [www.gazetasp.com.br](http://www.gazetasp.com.br)

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO – PRAZO DE 15 DIAS - 11º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CAPITAL, por seu Oficial PLÍNIO ANTONIO CHAGAS,** conforme dispõe o Artigo nº. 216-A da Lei Federal nº. 6.015/73, FAZ SABER A TODOS QUE VIREM O PRESENTE EDITAL, que foi prenotado sob nº 1.451.3217, em 10 de fevereiro de 2023, neste Serviço Registral, **REQUERIMENTO DE RECONHECIMENTO EXTRAJUDICIAL DE USUCAPIÃO** (Usucapião Extraordinária – artigo 1.238 do Código Civil), Ata Notarial e demais documentos elencados no referido dispositivo legal, apresentados por **EDUARDO PEREIRA DE SOUZA**, brasileiro, solteiro, autônomo, portador da Cédula de Identidade RG nº 28.589.551-5-S/SP/SP, inscrita no CPF/MF nº 281.299.398-78, residente e domiciliado nesta Capital, na Rua Gervásio Gonçalves, nº 160, Jardim das Esmeraldas, CEP 05549-300, o qual alega deter a posse mansa e pacífica, com *animus domini*, desde 2003, adquirida através de Instrumento Particular de Compromisso de Venda e Compra, datado de 07 de junho de 2003; possa essa que se refere ao IMÓVEL situado na Rua Miguel Gonçalves Corrêa, s/nº, correspondente ao lote nº 16 da quadra nº 11 do loteamento denominado Vila Pirajussara – Gleba B, nº 29º Subdistrito – Santo Amaro, com área de 483,00m², imóvel esse cadastrado na Municipalidade de São Paulo, pelo contribuinte sob nº 168.055.0017-5; imóvel esse que se acha registrado em área maior conforme a matrícula nº 347.749. Esta publicação é feita para dar publicidade de todos os termos do presente procedimento administrativo de Usucapião Extrajudicial para, querendo, possam eventuais terceiros interessados, ou os notificandos GERALDO DIAS VIEIRA, MARIA DALVA DE OLIVEIRA DIAS, GLAUCIMAR JOSÉ DA SILVA, HIROMI KURATA, APARECIDA KEIKO KOMAKI KURATA, BENEDITO RODRIGUES, CELSO SILVA, SUELI MOURA SERRANO, EVERALDO VALERIANO DE SOUZA, EURIDES MARIA NEVES DE SOUZA, CLEA BATEISTA PIRES, TALLA DESTRO ROST, ADILSON LUIS TRACINA, VIVIANE ALVES DOBELIN, SALETE SOLANGE BALASTREIRI, CHRISTIANE MARCONDES COSTA ROSS, JOÃO ASSIS PEREIRA E JONIVAL DE JESUS SILVA, oferecerem eventual(is) impugnação(ões), desde que fundamentadas, em face do titular de domínio, bem assim aos confrontantes, sob pena não ser(em) considerada(s) e o procedimento administrativo seguir o curso previsto na referida Lei Federal nº. 6.015/1973, e nas Normas de Serviço editadas pela Corregedoria Geral do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, e ainda a teor do Provimento nº 149, do Conselho Nacional de Justiça. Decorridos 15 dias da data da publicação deste, e na ausência de qualquer reclamação por escrito de quem se julgar prejudicado, proceder-se-á ao registro de que trata o artigo nº 216-A da Lei nº 6.015/73. Dado e passado no 11º Registro de Imóveis da Comarca da Capital, aos 06 de fevereiro de 2025. O Oficial.

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO – PRAZO DE 15 DIAS - 11º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CAPITAL, por seu Oficial PLÍNIO ANTONIO CHAGAS,** conforme dispõe o Artigo nº. 216-A da Lei Federal nº. 6.015/73, FAZ SABER A TODOS QUE VIREM O PRESENTE EDITAL, que foi prenotado sob nº 1.474.397, em 11 de julho de 2023, neste Serviço Registral, **REQUERIMENTO DE RECONHECIMENTO EXTRAJUDICIAL DE USUCAPIÃO** (Usucapião Extraordinária – artigo 1.238 do Código Civil), Ata Notarial e demais documentos elencados no referido dispositivo legal, apresentados por **LUIZA DE FATIMA RODRIGUES**, brasileira, divorciada, aposentada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 12.289.322-S/SP/SP, inscrita no CPF/MF nº 041.316.128-52, residente e domiciliada na Rua Tereza, nº 665 - Jardim São Bento No, CEP 05882-121 - a qual alega deter a posse mansa e pacífica, com *animus domini*, desde 1983, adquirida através de Contrato Particular de Compromisso de Compra e Venda, datado de 05 de janeiro de 1983; possa essa que se refere ao IMÓVEL situado na Rua Tarira, nº 665, antiga Rua Dezoito, correspondente à parte do lote nº 07 da quadra nº 21, no loteamento denominado Jardim São Bento, 29º Subdistrito – Santo Amaro, com área de 151,200m², imóvel esse cadastrado na Municipalidade de São Paulo, pelo contribuinte em área maior sob o nº 180.013.0007-14, esta publicação é feita para dar publicidade de todos os termos do presente procedimento administrativo de Usucapião Extrajudicial para, querendo, possam eventuais terceiros interessados, ou os notificandos KATUKI NISHIMURA que também assina K. NISHIMURA, SUMIE NISHIMURA que também assina SENIRE NISHIMURA, ATUCO NISHIMURA/MIITSUI, JOSÉ BRAZ DO NASCIMENTO, JOSÉ EDMAR MARQUES, e JOSÉ PEREIRA DO NASCIMENTO oferecerem eventual(is) impugnação(ões), desde que fundamentadas, em face do titular de domínio, bem assim aos confrontantes, sob pena não ser(em) considerado(s) o procedimento administrativo seguir o curso previsto na referida Lei Federal nº. 6.015/1973, e nas Normas de Serviço editadas pela Corregedoria Geral do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, e ainda a teor do Provimento nº 149, do Conselho Nacional de Justiça. Decorridos 15 dias da data da publicação deste, e na ausência de qualquer reclamação por escrito de quem se julgar prejudicado, proceder-se-á ao registro de que trata o artigo nº 216-A da Lei nº 6.015/73. Dado e passado no 11º Registro de Imóveis da Comarca da Capital, aos 06 de fevereiro de 2025. O Oficial.